



ID: 12208495

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 (COMPRASNET Nº 11/2026)
UASG: 927512
CERTAME AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O presente certame é autorizado segundo os termos constantes do **Processo Administrativo nº 3200/62642/2026**.

DA SESSÃO PÚBLICA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

MODO DE DISPUTA: FECHADO;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO;

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS: Os serviços totalizam o valor máximo estimado de **R\$ 34.772.538,92 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME: **13/11/2026 às 09h00** (horário de Brasília), condicionada ao cumprimento do prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da divulgação e disponibilização do edital e seus anexos no PNCP, para abertura da sessão.

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DA PROPOSTA: **13/11/2026 às 08h59** (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/>.

O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/compras> e <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, no link “Licitações”.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 (COMPRASNET Nº 11/2026)
UASG: 927512
CERTAME AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

O presente certame é autorizado segundo os termos constantes do **Processo Administrativo nº 3200/62642/2026**, vinculado às regras contidas na legislação específica vigente, além das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E OBRAS DO PROJETO RENASCE SALGADINHO

1.2 A licitação será realizada em um único item.

1.3 As obras/serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1 Fundamento legal: a presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais n.º. 9.512/2023, nº. 9.518/2023 e nº.9.520/2023, bem como pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

2.2 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

2.3 MODO DE DISPUTA: FECHADO.

2.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO;

2.5 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

3.1 O valor máximo estimado dos serviços referente ao critério preço admitido para execução do objeto é de **R\$ 34.772.538,92 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.1.1 Para a elaboração do orçamento estimativo, adotou-se como referência principal o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, na base de abril de 2026, **sem desoneração**, especialmente para os itens de maior relevância do orçamento. Para os demais serviços, foram utilizadas, conforme a disponibilidade e adequação, as bases oficiais SINAPI e ORSE, recorrendo-se a cotações de mercado apenas quando inexistente referência compatível.

3.1.2 Os custos adotados encontram-se devidamente discriminados na Planilha Orçamentária e em seus respectivos anexos, permitindo a verificação da formação dos preços unitários, tendo sido consideradas as referências disponíveis e compatíveis com os serviços, na busca da solução mais vantajosa para a Administração.

3.2. Não serão aceitas propostas com valor global ou preços unitários superiores aos limites máximos fixados no Anexo III, devendo tais valores unitários ser observados como limite teto inclusive para alteração contratual ou inclusão de novos itens por termo aditivo.

3.2.1 Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo indicado e, após negociação, permanecerem acima dos valores máximos fixados neste Edital, serão desclassificadas.

3.2.2 O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço poderá ser apresentado à parte, juntamente com a proposta, sendo, nesse caso, necessariamente detalhada sua composição.

3.2.3 Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada no Anexo III, observadas as peculiaridades e os custos inerentes à sua proposta.

3.2.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI juntamente com a proposta, considerar-se-á, para fins de referência e análise preliminar, o BDI Referencial constante do Anexo III deste Edital, sem prejuízo da apresentação da composição analítica pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitada pela Administração.

3.2.5 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha do Anexo III.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Órgão	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária	002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SECRETARIA DE CONSTRUÇÃO
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRA ESTRUTURA URBANA



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programa de Trabalho	0011	MACEIÓ BEM CUIDADA
Ação	2395	REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS. RA-09
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.5.00.000001	RECURSO PRÓPRIO
Fonte de Recurso	1.5.01.000030	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

4.2 A despesa tem adequação com a Lei nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026 (LOA – 2026), com a Lei nº 7.687, de 15 de julho de 2025 (LDO – 2026) e compatibilidade com o PPA 2026/2029, Lei nº 7.723 de 01 de dezembro de 2025.

4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo XI).

4.4 O valor máximo estimado dos serviços referente ao critério preço admitido para execução do objeto é de **R\$ 34.772.538,92 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**. Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária, funcional programática nº 20.002.15.451.0011.2395 RA-09 – REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE 1.5.00.000001 – RECURSO PRÓPRIO E FONTE 1.5.01.000030 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica do ramo de engenharia, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que comprove possuir requisitos mínimos de qualificação descritos no do presente instrumento.

5.1.3 A empresa estrangeira deverá atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e CAU/BR.

5.1.4 As empresas em recuperação judicial desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021;

5.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissional:

5.2.1 As empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 e nas hipóteses de sanções restritivas de participação previstas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o efeito liberatório de reabilitação, cujas consultas de verificação de regularidade serão realizadas nos sistemas oficiais (SICAF, CEIS e CNEP), conforme previsto no item 9.1 deste edital e seus subitens.

5.2.2 As empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da lei 9.605/98;

5.2.3 As empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho das empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa que esteja participando desta licitação, ressalvado o direito ao contraditório;

5.2.3.1 Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas em lei, oportunizando-se, mediante apuração motivada, a oportunidade de manifestação;

5.2.4 As empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.2.5 Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

5.2.6 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ou;

5.2.7 A(s) empresa(s) cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

5.2.8 Para fins do disposto nos subitens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.2.9 Para os fins do disposto no item 5.2.7, considera-se parentesco o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.2.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.13 O impedimento de que trata o item 5.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A participação da licitante e sua representação no presente procedimento licitatório ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, observadas as regras e condições estabelecidas na plataforma e na legislação aplicável.

5.3.1. A licitante será responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, inclusive pelos atos praticados por seu representante ou usuário autorizado, na forma das regras de representação e utilização da plataforma, sendo vedada a atuação simultânea do mesmo representante em nome de mais de uma licitante no presente certame, sob pena da adoção das medidas cabíveis pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.4.1 Ocorrendo o consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, art. 15, da Lei 14.133/2021.

5.4.2 O acréscimo previsto no item 5.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.5 O consórcio deverá apresentar, além dos demais documentos referentes à HABILITAÇÃO específica das empresas, os seguintes documentos;

5.5.1 Comprovação do compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a inclusão de dados específicos contido na Proposta;

5.5.2 Termo de responsabilidade solidária dos integrantes de consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do contrato;

5.5.3 Indicação da empresa responsável pelo consórcio – empresa líder, a qual deverá representá-lo e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários;

5.5.4 Indicação da participação proporcional de cada consorciado na execução dos serviços em consonância com as especificações destes;

5.5.5 Documentos que confirmam amplos poderes a empresa líder para representar o consórcio nesta licitação.

5.6 Cada empresa integrante do consórcio deverá atender as exigências estabelecidas para habilitação neste edital de licitação, sob pena de inabilitação do consórcio. Caso integram o consórcio uma empresa nacional e uma estrangeira, a liderança do consórcio caberá, de forma obrigatória, à empresa nacional, sem qualquer prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do consórcio.

5.6.1. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.7 Não será permitida a execução dos serviços por empresa consorciada estrangeira superior a 50% (cinquenta por cento);

5.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

5.9 Os consorciados deverão apresentar compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, registrado em cartório de registro de títulos e documentos, discriminando a empresa líder, que deve ser nacional, subscrito pelos consorciados, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

5.9.1 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

5.9.1.1 A substituição de consorciado somente será possível, quando expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.9.2 As empresas estrangeiras que não funcionam no país deverão comprovar que tem representação legal no Brasil especificamente no Município de Maceió, Estado de Alagoas, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente, e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste edital;

5.9.3 Os profissionais estrangeiros deverão fazer seus registros provisórios, em conformidade com a resolução nº 1007/2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e CAU/BR;

5.9.4 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

5.9.4.1 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O contrato do consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital;

5.9.4.2 Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da LC 123/06;

5.10 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.11 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais, e estrangeiras autorizadas ou não a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e de preços até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de suas propostas com a exigências do edital de licitação.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade de uma das declarações tratadas nos itens 6.3 e 6.5, e seus subitens, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio do lance único.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 A aplicação do intervalo mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. **(NÃO SE APLICA)**

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Oferta-Valor da Proposta para a execução do objeto Licitado;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior dos serviços previstos na planilha de orçamento.

7.3 A nota da proposta de preços será em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência, anexo do edital.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.3 Será adotado o modo de disputa **“fechado”**, em que os licitantes apresentarão os preços, ficando em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da Proposta Técnica e da Proposta Comercial se dará por meio de uma ponderação entre a Pontuação da Proposta de Preço (PPP) e a Pontuação da Proposta Técnica (PPT), conforme os critérios definidos no artigo 36, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{0,4 \times NPT + 0,60 \times NPP}{100}$$

Onde:

NF= Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço

9.2. As diretrizes para elaboração e os critérios para pontuação da Proposta Técnica e da Proposta Comercial deverão observar o disposto no Projeto Básico.

9.3. Após abertura da sessão e verificação da anexação dos documentos no sistema eletrônico, a CPLOSE informará no chat do sistema o prazo para atribuição de notas às propostas e suspenderá a sessão pública.

9.4. Após o cálculo da Nota Final, todas as licitantes serão ranqueadas de acordo com suas notas, de modo que a empresa que obtiver a maior Nota Final será declarada vencedora do certame.

9.5. Eventual postergação do prazo será informada aos licitantes via “aviso” no sistema.

9.6. Em havendo necessidade, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá requerer a apresentação de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a análise das Propostas Técnicas e de Preço, sob pena de não aceitação delas.

9.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. Será desclassificada a proposta que:

9.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

9.8.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.8.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.8.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no Decreto Municipal nº 9.512/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8.4.3. Em diligência, a inexequibilidade da oferta será constatada quando se verificar que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou quando o licitante não conseguir justificar sua exequibilidade.

9.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.11. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Encerrados os prazos estabelecidos para recursos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

9.14. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.16. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.22. Serão realizados exames de documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.23. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.20.1 SICAF;

9.20.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.20.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.25. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.26. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.27. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.28. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.30. Será analisada a Documentação de Habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/2021, oportunidade em que o Agente de Contratação analisará o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante de realizar o objeto da licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8 A avaliação prévia do local de execução é **facultativa**, sendo assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, hipótese em que o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, ou, alternativamente, apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo os riscos de sua não realização.

10.8.1 O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a SEMINFRA, por meio do e-mail diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br no horário das 08h00 às 14h00 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.19.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, dos sócios da empresa;

10.19.2 Registro da empresa que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

a.1) Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

a.2) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.1." acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

a.4) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.20 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.20.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante), com validade na data da apresentação;

10.20.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente a Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.20.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

10.20.4 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF -FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da apresentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.20.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a justiça do trabalho perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.20.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.20.7 Declaração emitida pela licitante, atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa desta Prefeitura Municipal de Maceió (e/ou da União, quando a contratação envolver recurso federal) conforme modelo ANEXO IV;

10.21 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.21.1. Os documentos e as condições necessárias para a qualificação financeira estão relacionados no item 10.3 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo II do Edital).

10.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.22.1. A comprovação da Qualificação Técnica do licitante será analisada conforme itens 10.5 e 10.5.1 – Técnico Operacional e 10.6 – Técnico Profissional, constantes do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo II do Edital).

10.23 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI – (ANEXO III)

A Planilha de Composição de BDI, deverá estar de acordo com o apresentado no anexo que é parte integrante deste Edital, sendo utilizados como parâmetro os percentuais encontrados no ACORDÃO nº. 2622/2013 do TCU – PLENÁRIO;

10.23.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº. 2.622/2013-TCU-Plenário).

10.23.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS, e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar” (Acórdão nº. 2.622/2013-TCU-Plenário).

10.23.2.1 Para fins de verificação da faixa de contribuição, prevista no Anexo IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa optante pelo Simples deverá apresentar planilha com demonstrativo de seu faturamento dos últimos 12 meses anteriores à data da composição do BDI descrito no Anexo III.

10.23.3 Deverá ser apresentada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, caso aconteça, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada (Acórdão nº. 2.622/2013-TCU-Plenário).

10.24 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (ANEXO III)

O Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser apresentado devidamente detalhado e compatível na íntegra com os prazos de execução estabelecidos pelo órgão, conforme anexo neste Edital.

10.24.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.maceio.al.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) **Advertência** quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.2., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) **Multa**:
 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% do valor da contratação.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3,



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser registrada por meio do email: diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br;

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Após julgamento pela CPLOSE da classificação da(s) licitante(s), e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, para a devida assinatura dos Termos de Homologação e Adjudicação, o que não importará direito à contratação, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/21;

14.2 A licitante vencedora deverá assinar o CONTRATO na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada durante transcurso do prazo, desde que por motivo justificado aceito pela SEMINFRA, conforme § 1º do art. 90 da Lei 14.133/21;

14.3 A SEMINFRA deverá providenciar a publicação da súmula do (s) contrato (s) no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 94, inciso I da Lei 14133/21;

14.4 Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a SEMINFRA convocará as licitantes que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª(primeira) classificada, conforme § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21;

15. DO TERMO CONTRATUAL:

15.1 A minuta do termo de contrato (ANEXO XI), que é parte integrante deste Edital, regulamentam as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas e encerramento físico e financeiro do contrato, podendo sofrer alterações ou adequações quando forem necessárias, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos, indica todas as condições legais de execução da



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

obra/serviços de engenharia em tela, inclusive previsão de hipóteses de inexecução e rescisão do contrato;

15.2 Não será permitida a subcontratação total do objeto nem a cessão ou transferência integral do contrato a terceiros, observadas as disposições dos itens 14.6 e 14.7 quanto às alterações societárias, à modificação da finalidade ou estrutura da empresa e às operações que impliquem alteração subjetiva da CONTRATADA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;

16.10 A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que deverá vigorar durante todo o período de execução contratual;

16.11 Caso a licitante opte pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

16.12 Caso a licitante opte pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação, condicional à vigência e aceitação prévia para a eficácia dos atos subsequentes, conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

17.1 Anexos do Edital:

17.1.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

- Anexo I do ETP– Mapa de Risco

17.1.2 Anexo II - Projeto Básico/Termo de referência

- Anexo I do TR– Composição de BDI
- Anexo II do TR – BDI Diferenciado
- Anexo III do TR – Declaração de Quadro de Pessoal Técnico e Equipamentos
- Anexo IV do TR – Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais Indicados-CAT;
- Anexo V do TR – Declaração de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VI do TR – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Anexo VII do TR – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário;

17.1.3 Anexo III - Documentos orçamentários (quadros resumo, máquinas, equipamentos, ensaios, serviços, canteiro, materiais, almoxarifado, recursos humanos, critérios e cronograma básico, relatórios de pesquisa de preço e cotação);

17.1.4 Anexo IV – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;

17.1.5 Anexo V – Modelo da Declaração da observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da constituição federal;

17.1.6 Anexo VI – Modelo da Carta de proposta de preços;

17.1.7 Anexo VII – Manual de Manutenção “Renasce Salgadinho e Águas Férreas”;

17.1.8 Anexo VIII – Modelo da Declaração da LGPD;

17.1.9 Anexo IX – Modelo da Termo de Cessão dos Direitos Autorais;

17.1.10 Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo;

17.1.11 Anexo XI – Modelo do termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento a LGPD – Do contrato nº ____/2026



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

18. DO FORO

18.1 É competente o Foro da comarca de Maceió – Justiça Estadual para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

Maceió, 18 de setembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986651-5

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(disponibilizado digitalmente)**

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
(disponibilizado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:11:33, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

**DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (QUADROS RESUMO, MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS, ENSAIOS, SERVIÇOS, CANTEIRO, MATERIAIS, ALMOXARIFADO,
RECURSOS HUMANOS, CRITÉRIOS E CRONOGRAMA BÁSICO, RELATÓRIOS DE
PESQUISA DE PREÇO E COTAÇÃO)**
(disponibilizado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:11:33. CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/09/2026 às 14:12:07. JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05. AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06. RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04. DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL INDICANDO O
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

_____, DECLARO para os devidos fins que indico o responsável técnico _____ para integrar a equipe técnica, o qual se responsabilizará pela execução e elaboração dos projetos, orçamentos, medições, entre outros, objeto da presente licitação.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Signatário do presente _____, em nome da licitante _____, CNPJ nº _____, na qualidade de responsável legal da licitante, DECLARO(amos), sob as penas da lei, que, nos termos do do inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, que a licitante _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

DECLARO (amos) ainda, que não possuímos em nosso quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com as determinações da Lei nº 9.854/99, artigo 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

Comunico ainda que não utilizamos mão de obra análoga a Trabalho Forçado ou Compulsório, em quaisquer de suas formas, em nossa cadeia produtiva.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Permanente de Licitação, nossa Proposta de Preços para execução da(s) obras e/ ou do(s) serviço(s) de engenharia, objeto do presente edital, em atenção à LICITAÇÃO DE _____ Nº ____, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do Edital, Ato Convocatórios e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.

Propomos a executar o objeto acima referido de acordo com as exigências do Edital, do Contrato, dos Projetos, das Especificações Técnicas e demais documentos integrantes desta licitação, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação da mesma e dos documentos de habilitação, conforme preços unitários/globais constantes nas Planilhas Orçamentárias.

O prazo para a execução do objeto em referência é de ____ (_____) meses, contados a partir do 5º(quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço expedida pela Administração Pública. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua abertura.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Pública.

Declaro ainda que o contrato a ser celebrado será por mim _____ assinado, representante legal da licitante, nacionalidade, estado civil, profissão, com CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII

MANUAL DE MANUTENÇÃO “RENASCE SALGADINHO E ÁGUAS FÉRREAS”
(disponibilizado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:11:33, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 012/2026 (COMPRASNET N.º 11/2026)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E OBRAS DO PROJETO RENASCE SALGADINHO

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao Art. 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cedemos ao Município de Maceió, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do Município de Maceió em relação aos citados serviços:

1 – O Município de Maceió poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei Federal n.º 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei Federal n.º 5.194/1966 e art. 16 da Lei Federal n.º 12.378/2010.

2 – O Município de Maceió poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei n.º 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 – O Município de Maceió poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que O Município não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Município de Maceió:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”; e



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados do Município de Maceió ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

XXXXXXX, de _____ de 2026.

Assinatura, carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/09/2026 às 14:12:07, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/09/2026 às 14:13:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/09/2026 às 14:23:06, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/09/2026 às 14:24:04, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/09/2026 às 14:26:26 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/09/2026 às 14:29:15.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E OBRAS DO PROJETO RENASCE SALGADINHO, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA E A EMPRESA _____.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, neste município, neste ato representada por seu Secretário(a), _____, brasileiro(a), _____, portador do RG n.º _____ - SSP/AL e do CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, domiciliado(a) neste município, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, com sede na _____, no município de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a). _____, residente e domiciliado (a) na _____, no município de _____, doravante denominada de CONTRATADA, com base nos termos do Processo Administrativo Nº 3200/62642/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entre si e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E OBRAS DO PROJETO RENASCE SALGADINHO, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1 As obras/serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Concorrência Eletrônica Nº 012/2026 (COMPRASNET Nº 11/2026);
- 1.2.3 A Proposta do Contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.3. A execução das obras objeto deste Contrato dar-se-á sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3.2. A planilha de custos unitários e quantitativos apresentada pelo Contratado após o julgamento da licitação será utilizada exclusivamente para subsidiar eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar a análise de preços em excepcionais termos aditivos permitidos por lei, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses corridos** e será contado a partir da sua divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses corridos** e terá o seu início contado a partir da emissão da ordem de serviços, referente à elaboração do projeto básico.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Qualquer alteração do prazo de execução do objeto, bem como a consequente readequação do cronograma físico-financeiro, deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, com a devida motivação e justificativa nos autos do processo administrativo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

2.9 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

2.9.1 Apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado da obra em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.9.2 A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

2.9.3 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

2.9.4 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MATRIZ DE RISCO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, IX e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, consta no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP, objeto vinculativo a este.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6.1.3. Após emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE e CONTRATADA esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- I. Modalidade e número da licitação;
- II. Número do Contrato;
- III. Objeto do Contrato;
- IV. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;
- V. Número do Boletim de Medição;
- VI. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período;
- VII. Cópia da garantia de execução do Contrato



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.1.4 Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SUPE, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

6.1.5. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;

6.1.6. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato e no edital, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is);

6.1.7. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.1.7.1 Regularizada a documentação pela Contratada, o prazo volta a correr de onde parou;

6.1.8 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Gerência de Fundo da SEMINFRA.

6.1.9 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desse contrato.

6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

6.4 A CONTRATANTE realizará pagamento de acordo com os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou **serviços** que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, por força desse contrato.

6.5. Respeitadas as condições previstas para o Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMINFRA, e não tendo o particular corrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

Em que TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6 / 100) / 365 = 0,0001644$

6.6 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o subitem anterior caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no subitem 6.1.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (ABRIL/2026), SICRO, ORSE (ABRIL/2026), DNIT e cotações de mercado, sem desoneração e com seus respectivos BDIs.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da elaboração do mês/ano adotado como referência para o orçamento da proposta vencedora do certame – que deverá ser o mesmo do orçamento referencial (estimado pela Administração Pública) – sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês base do orçamento

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da data base do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, deverá verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.2 Deverá efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

8.1.3 A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, a SEMINFRA providenciará a licença prévia para a obra, as demais licenças e suas condicionantes deverão ser providenciadas pela CONTRATADA junto ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de **Maceió** (IPLAM)

8.1.4 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Projeto Básico;

8.1.5 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

8.1.6 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

8.1.7 Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 8.1.8 Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- 8.1.9 Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- 8.1.10 Iluminação das áreas de trabalho;
- 8.1.11 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- 8.1.12 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 8.1.13 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.14 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;
- 8.1.15. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;
- 8.1.16 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;
- 8.1.17 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;
- 8.1.18 Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);
- 8.1.19 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;
- 8.1.20 Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;
- 8.1.21 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;
- 8.1.22 Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;
- 8.1.23 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.25 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.26 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

8.1.27 Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

8.1.28 A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do local de implantação do Centro de Controle de Operações – CCO e demais equipamentos sob sua responsabilidade;

8.1.29 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, Lei nº 14133/2021);

8.1.30 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

8.1.31 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

9.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

9.1.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.1.8 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

9.1.9 Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos no cronograma;

9.1.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

9.1.11 A SEMINFRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

9.1.12 A SEMINFRA reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

9.1.13 Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

9.1.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.1.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.16 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.1.17 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.18 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

9.1.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

9.1.22 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.1.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

9.1.24 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

9.1.25 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

9.1.26 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

9.1.27 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.1.28 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

9.1.29 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.1.30 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.31 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.1.32 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.33 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.34 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.35 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.36 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

9.1.37 A qualquer tempo, a SEMINFRA ou a Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.38 A SEMINFRA poderá suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

9.1.39 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.1.40. Exigir da Contratada, por ocasião do encerramento da execução contratual e para fins de recebimento definitivo do objeto, quando aplicável:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I – Relatório técnico final contendo a síntese da execução contratual e a situação dos bens, instalações, equipamentos, estruturas e sistemas vinculados ao objeto, incluindo o registro das principais intervenções realizadas durante a vigência do contrato;

II – Documentação técnica relativa aos elementos sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, manuais, registros de manutenção, cadastros, relatórios, certificados, históricos de intervenções e demais documentos necessários à continuidade da operação e manutenção dos sistemas;

III – Documentação “As Built” das intervenções executadas que tenham implicado alteração da configuração física, das características ou das condições originalmente existentes das estruturas, instalações, equipamentos ou sistemas integrantes do objeto;

IV – Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível, especialmente nas hipóteses de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive quanto às obrigações decorrentes da extinção dos vínculos dos empregados diretamente envolvidos na execução contratual; e

V – Comprovação do saneamento das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização, gestão contratual ou Comissão de Recebimento competente, desde que relacionadas às obrigações e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

9.1.41 E demais obrigações definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo I do Contrato.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 8 de Julho de 2020.

11.21. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.22. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº. 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

12.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de execução contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, Seguro de Responsabilidade Civil, compatível com os riscos decorrentes da prestação dos serviços continuados de operação e manutenção dos sistemas e obras integrantes do Projeto Renasce Salgadinho.

12.2. A apólice deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da emissão da Ordem de Serviço inicial, devendo permanecer válida durante toda a vigência do contrato.

12.3. A CONTRATADA será responsável pela renovação tempestiva da apólice, devendo providenciar sua prorrogação sempre que houver extensão do prazo de vigência contratual, bem como promover as adequações necessárias em seus limites e condições de cobertura sempre que houver alteração relevante do escopo ou do valor contratual.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.4. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá contemplar, no mínimo, cobertura para os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles decorrentes das atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva, inspeção, conservação, reparação e demais atividades previstas no escopo contratual.

12.5. A apólice deverá contemplar, quando compatíveis com a natureza dos serviços e disponíveis no mercado segurador, as seguintes coberturas:

- I. Responsabilidade Civil Geral, abrangendo danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- II. Responsabilidade Civil Cruzada, abrangendo, quando aplicável, danos causados entre a CONTRATADA, seus subcontratados regularmente autorizados e demais participantes envolvidos na execução dos serviços, observadas as condições da apólice;
- III. Responsabilidade Civil do Empregador, abrangendo danos decorrentes de acidentes sofridos por empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços, na forma e nos limites previstos na apólice;
- IV. Danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a bens de terceiros que estejam sob guarda, custódia, operação ou responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrentes de evento coberto;
- V. Danos morais, quando decorrentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- VI. Custas judiciais, despesas de defesa e honorários advocatícios, quando decorrentes de reclamações abrangidas pelas coberturas contratadas, observados os limites e condições da apólice.

12.6. O limite mínimo de indenização do Seguro de Responsabilidade Civil deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, observado, em qualquer hipótese, o limite estabelecido na respectiva apólice.

12.7. Caso o objeto contratual compreenda a elaboração de projetos, estudos, laudos, pareceres ou outros serviços técnicos que impliquem responsabilidade profissional específica, a CONTRATADA deverá manter, adicionalmente, Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura para danos decorrentes de erros, omissões, negligência, imperícia ou imprudência praticados no exercício das atividades profissionais abrangidas pelo contrato.

12.8. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional previsto no item anterior deverá permanecer vigente durante a execução das atividades que lhe deram origem e, quando a modalidade de contratação do seguro assim exigir, deverá assegurar prazo complementar para apresentação de reclamações após o término da vigência da apólice, em período compatível com os riscos decorrentes das atividades profissionais desempenhadas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e, no mínimo, por ocasião da renovação da apólice, o respectivo certificado ou documento equivalente que comprove a vigência do seguro e o pagamento dos prêmios correspondentes.

12.10. A contratação do seguro não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral reparação dos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, quando decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

12.11. A existência do seguro não poderá ser invocada pela CONTRATADA como fundamento para limitar sua responsabilidade contratual ou legal, tampouco para transferir à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos não cobertos ou de valores que excedam os limites de indenização contratados.

12.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, cancelamento, redução de cobertura ou circunstância que possa comprometer a validade ou eficácia da apólice, providenciando, de imediato, sua regularização.

12.13. A ausência de contratação ou manutenção do seguro exigido, bem como a não apresentação dos documentos comprobatórios de sua vigência, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. As exigências previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conformidade com a natureza e os riscos efetivos do objeto contratado, não sendo exigível da CONTRATADA a contratação de Seguro de Riscos de Engenharia destinado à execução de obras civis, instalações ou montagens, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na prestação continuada de serviços de operação e manutenção dos sistemas e obras existentes do Projeto Renasce Salgadinho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa:**

- a) multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento);
- c) multa compensatória: de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea “b”;
- d) multa compensatória: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h”;
- e) multa compensatória: 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea “a”;
- f) multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea “d”, quando o atraso ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias ou quando, antes desse prazo, ficar caracterizada a inexecução definitiva da obrigação;
- g) multa compensatória: 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÓRGÃO	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SECRETARIA DE CONSTRUÇÃO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE TRABALHO	0011	MACEIÓ BEM CUIDADA
AÇÃO	2395	REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS. RA-09
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FONTE DE RECURSO	1.5.00.000001	RECURSO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO	1.5.01.000030	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

15.1.1 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026 (LOA – 2026), com a Lei nº 7.687, de 31 de julho de 2025 (LDO – 2026) e compatibilidade com o PPA 2026/2029, Lei nº 7.723 de 01 de dezembro de 2025.

15.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo XI).

15.3 Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária, funcional programática nº 20.002.15.451.0011.2395 RA-09 – REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE 1.5.00.000001 – RECURSO PRÓPRIO E FONTE 1.5.01.000030 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SEUS LIMITES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Maceió, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ 2. NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XI

DO CONTRATO N.º ____/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do representante legal,
Cédula de Identidade, CPF e CNPJ.